



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.566/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

“INSTITUI A CAMPANHA PÚBLICA IPTU PREMIADO - GESTÃO/2023, OBJETIVANDO A CONSCIENTIZAÇÃO DOS CONTRIBUINTES QUANTO À NECESSIDADE DO PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS ATRAVÉS DE SORTEIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bens para sorteio da campanha pública 'IPTU PREMIADO - GESTÃO/2023', no valor total de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), emitir cupons para distribuição aos contribuintes do fisco municipal, como meio de promoção de campanha para conscientização do pagamento dos Tributos Municipais.

Art. 2º A campanha 'IPTU PREMIADO GESTÃO/2023' será desenvolvida no período compreendido entre 16 de agosto a 31 de dezembro/2023 e o sorteio será realizado no dia 31 de dezembro de 2023, em local e horário a ser estabelecido oportunamente pela administração municipal.

Art. 3º Poderá participar da campanha de premiação toda pessoa física ou jurídica proprietária ou não de imóveis, que comprovarem o pagamento do IPTU.

Art. 4º O cupom poderá ser preenchido com o nome do proprietário, contribuinte ou de qualquer pessoa física ou jurídica de posse do comprovante da quitação do IPTU do imóvel a que se refere.

§ 1º O prêmio será atribuído ao proprietário do imóvel, quando o cupom não for preenchido corretamente ou o seu preenchimento não permitir a identificação correta do participante.

§ 2º O imóvel tributado pelo IPTU, que foi pago em uma única parcela até o dia 17 de abril de 2023, COTA ÚNICA, no respectivo vencimento, terá direito a 20 (vinte) cupons, e o IPTU dos imóveis que forem pagos parceladamente, nos respectivos vencimentos, terão direito a um cupom, para cada parcela efetivamente paga, conforme Decreto nº 013/2023, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 3º Os sorteios serão realizados através da retirada manual do cupom premiado diretamente de uma urna, contendo todos os cupons da campanha e, o prazo para retirada do prêmio será de, no máximo 90 (noventa dias), após a data de realização do sorteio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Gabinete do Prefeito

Art. 5º O resultado final dos sorteios será divulgado através da imprensa local e no *site* oficial do Município de Caarapó-MS.

Art. 6º Os recursos decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do Programa de Trabalho 0301.04.122.003.2.008 - 339031 - Fonte 1.500.0000.

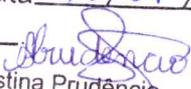
Art. 7º As despesas com a presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Finanças Suprimentos e Logística, consignada no orçamento vigente, ficando ainda autorizado o Executivo Municipal, se necessário, a proceder à abertura de crédito especial ou suplementação orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Caarapó/MS, 13 de julho de 2023; 64º da emancipação político-administrativa.

ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Assomasul
Nº <u>3382</u> na data <u>14/07/2023</u>
Pág. <u>105</u>
 Alessandra Cristina Prudêncio Coordenadora Geral de Projetos e Convênios Portaria nº 169/2019